



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 1º QUADRIMESTRE
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-4944.989.19

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Assunto : Acompanhamento das Contas Anuais

**Período
examinado** : 1º quadrimestre de 2019

Prefeito : Elvis Leonardo Cezar

CPF nº : 18552247801

Período : 01/01/2019 a 30/04/2019

Relatoria : CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Instrução : 8-DF/ DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Elvis Leonardo Cesar, responsável pelas contas em exame, conforme Arquivo 88.

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	DADO/ANO
POPULAÇÃO	Site IBGE-Cidades/ 26.07.19	136.517/ 2018
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Audesp / 26.07.19	R\$ 1.068.853.265,83 / 2018

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018
IEG-M	B	B	B
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B+	B	B
i-Educ	B+	B	B
i-Saúde	A	B+	B+
i-Amb	B+	B+	B+
i-Cidade	B+	A	B+
i-Gov-TI	B+	B+	B+

Índices do exercício anterior após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2014	165/026/14	Favorável com recomendações
2015	2257/026/15	Favorável c/ ressalvas, recomendações e determinações.
2016	4368/989/16	Favorável com recomendações

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas



deste e. Tribunal de Contas do Estado.

O presente relatório quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da fiscalização do 3º quadrimestre (fechamento do exercício), oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Santana de Parnaíba foi regulamentado mediante a Lei Municipal nº 3.424/14.

O artigo 10, IV do referido Diploma Legal instituiu a Secretaria Municipal de Controle Interno.

Mediante a Portaria nº 3632/15, o Prefeito Municipal nomeou o Sr. Douglas Verzola como responsável pelo Controle Interno (Arquivo 59 anexo a este relatório).

Este – servidor ocupante de cargo efetivo – foi admitido em 12/02/2015 como Fiscal Municipal (Arquivo 61 anexo a este relatório) e, ainda no mesmo mês, foi nomeado para o cargo em comissão de Assessor Técnico de Gabinete IV (Arquivo 60 anexo a este relatório – pág. 8).

Em que pese sua formação na área de Direito (Arquivo 63 anexo a este relatório), neste curto período de tempo não seria possível aferir se o funcionário reúne todas as capacidades profissionais ou de liderança necessárias para ocupar um cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Outrossim, segundo constatado no Edital do Concurso Público nº 01/2014 (pelo qual ingressou o Sr. Douglas Verzola), o cargo de Fiscal Municipal exigia apenas a escolaridade mínima de Ensino Médio Completo (Arquivo 62 - pág. 2 anexo a este relatório), cujas atribuições são definidas em fiscalizar o cumprimento das posturas municipais e da arrecadação de tributos municipais, orientar o cumprimento de leis, regulamentos e normas que regem o Município, fiscalizando, atuando e aplicando multas e penalidades aos infratores; conhecer normas e procedimentos da legislação básica da área de



atuação e conhecimentos de informática (Arquivo 62 – pág. 27 anexo a este relatório). Assim, incompatíveis com as atuais atribuições.

Embora seja recomendado que a função de Controlador Interno seja atribuída a um servidor de cargo efetivo, em face das garantias mínimas que são inerentes a esse tipo de servidor, o exercício da função em comissão, por seu vínculo de confiança, o torna incompatível para as atividades de atribuições eminentemente fiscalizatórias, que devem ser realizadas de forma independente, plena e isenta, a fim de evitar situações que configurem conflito de interesse e que ferem a autonomia que deve dispor.

O responsável pelo Controle Interno, ocupante de cargo em comissão, não dispõe de total autonomia e independência, submetendo-se ainda ao Secretário de Controle Interno (agente político).

Nas contas de 2018, foram selecionadas algumas Secretarias para verificar a relação entre o quantitativo de servidores efetivos e os funcionários comissionados/ ocupantes de funções de confiança.

Nesta análise, verificamos que 67% dos funcionários da Secretaria Municipal de Controle Interno ocupam cargos comissionados/funções de confiança, estando entre as Secretarias com maior parcela (Evento 205.73 do TC-4603.989.18).

Secretaria	Funcionários	Comissionados/ Funções de Confiança	Percentual
Comunicação Social	22	18	82%
Controle Interno	21	14	67%
Compras e Licitações	29	15	52%
Emprego e Desenvolvimento	47	29	62%
Finanças	100	34	34%

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

O IEG-M – I-PLANEJAMENTO representou o pior indicador nos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018, fato este que deve ser objeto de maior atenção por parte da municipalidade. Vide quadro a seguir:



Exercícios	2015	2016	2017	2018
i-Planejamento	C	C	C	C

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	377.400.949,81	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	433.865.559,53	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	7.781.333,32	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	0,00	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	0,00	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-64.245.943,04	-17,02%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução – Arquivo 01 anexo a este relatório.

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme retro apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura no período evidenciou um déficit.

Considerando as despesas liquidadas, temos a seguinte situação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	377.400.949,81	
(-) DESPESAS LIQUIDADAS	210.057.945,22	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	7.781.333,32	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	0,00	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	0,00	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	159.561.671,27	42,28%

Dados extraídos do Sistema AudeSP: Relatório de Instrução – Arquivo 01 anexo a este relatório.

Com base nos dados gerados pelo Sistema AUDESP, conforme retro apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura no período (despesa liquidada) evidenciou um superávit de 42,28%.

Verificou-se ainda que o Resultado Primário previsto na LOA atualizada é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, incompatibilidade com a meta estabelecida.

Por este motivo, foram emitidos 02 alertas à Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba (arquivos 02 e 03), nos termos do art. 59, § 1º, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.

B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema AudeSP, referentes ao 1º quadrimestre do exercício analisado, é possível ver que o Poder Executivo teve 39,43% de despesa de pessoal, atendendo ao limite previsto no art. 20, III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal



(Arquivo 01, págs. 3 e 4).

B.1.3. PRECATÓRIOS

A Prefeitura de Santana de Parnaíba não possui estoque de precatórios de exercícios anteriores.

O saldo de precatórios para pagamento em 2019 é de R\$ 5.890.735,45, conforme registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018 (Arquivo 04 anexo a este relatório).

A matéria será acompanhada durante o exercício de 2019, sendo que, no relatório final (fechamento), a fiscalização apresentará os dados sobre a quitação integral (ou não) do saldo de precatórios acima indicado.

B.2. IEG-M – I-FISCAL

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item neste quadrimestre.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. REMUNERAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL

Conforme já apontado no relatório da fiscalização de 2018 (TC-4603.989-18; ev. 205.1 – pags. 37/46) e 2017 (TC-6846.989-16; ev. 190.2 – pags. 25/30), houve pagamentos aos procuradores municipais em valores superiores ao limite constitucional, em descumprimento ao artigo 37, XI da Constituição Federal e ao artigo 17 do ADCT.

Há extensa jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal no sentido de que as verbas honorárias compõem o cálculo do teto remuneratório (ARE 1161559, RE 629675, RE 380538, RE 634576, AI 352349, RE 285980, RE 262746, entre outros).

Desde 1999 o Plenário do Supremo Tribunal Federal tem entendido que os honorários advocatícios percebidos por procurador público não se classificam como vantagem pessoal e, por essa razão, entram no cálculo da remuneração para a submissão ao teto estabelecido no artigo 37, inciso XI, da CF/88 (Recurso Extraordinário 220397 – Relator Ministro Ilmar Galvão).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Além disso, o próprio Município corroborou com tal entendimento, pois editou a Lei nº 2600/04 (que trata da distribuição da sucumbência), cujo artigo 4º informa que os valores rateados e repassados aos servidores da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos deverão ser distribuídos sem prejuízo dos vencimentos integrais, respeitado o limite remuneratório previsto no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal vigente.

Apesar de a redação do referido artigo ter sido alterada pela lei 3733/2018, excluindo o trecho a respeito do limite remuneratório, o descumprimento ao teto é anterior a tal alteração.

As tabelas a seguir retratam os valores pagos em 2019, excluindo parcelas que não se submetem ao teto remuneratório, tais como 1/3 sobre férias, 13º salário, etc. Considerou-se para fins de teto o subsídio dos desembargadores do Tribunal de Justiça, conforme julgamento do STF do RE 663696, com repercussão geral reconhecida.

Referências		JANEIRO/2019				
STF	TJ 90,25% (D)	Nome do Servidor	Remuneração (A)	Honorários (B)	Total (C)	Valor Excedente (C-D)
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Benedito Abel de Jesus	R\$27.560,27	R\$24.375,04	R\$51.935,31	R\$16.473,09
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Paulo Danilo Tromboni	R\$21.060,27	R\$24.375,04	R\$45.435,31	R\$9.973,09
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Nelson Galvão de Franca Filho	R\$16.308,40	R\$24.375,04	R\$40.683,44	R\$5.221,22
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Ricardo Moreira Ferreira	R\$22.960,26	R\$24.375,04	R\$47.335,30	R\$11.873,08
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Rita de Cassia Neto Cassemunha	R\$21.060,26	R\$24.375,04	R\$45.435,30	R\$9.973,08
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Silvia Lane Cavalcanti Peccioli	R\$7.949,04	R\$24.375,04	R\$32.324,08	R\$0,00
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Carlos Alberto Pires Bueno	R\$22.560,26	R\$24.375,04	R\$46.935,30	R\$11.473,08
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Jairo Braga de Milani	R\$12.635,34	R\$24.375,04	R\$37.010,38	R\$1.548,16
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Felipe Augusto Roim Lombisani	R\$19.135,35	R\$24.375,04	R\$43.510,39	R\$8.048,17
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Mauricio Shaun Jalil	R\$7.835,88	R\$24.375,03	R\$32.210,91	R\$0,00
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Josair Rodrigues de Sousa	R\$6.268,70	R\$24.375,03	R\$30.643,73	R\$0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



R\$39.293,32	R\$35.462,22	Marina Priscila Romuchge	R\$6.268,70	R\$24.375,03	R\$30.643,73	R\$0,00
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Henrique Lazzarini Machado	R\$6.268,70	R\$24.375,03	R\$30.643,73	R\$0,00
TOTAL						R\$74.582,97

Referências		FEVEREIRO/2019				
STF	TJ 90,25% (D)	Nome do Servidor	Remuneração (A)	Honorários (B)	Total (C)	Valor Excedente (C-D)
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Benedito Abel de Jesus	R\$27.560,27	R\$23.119,33	R\$50.679,60	R\$15.217,38
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Paulo Danilo Tromboni	R\$21.060,27	R\$23.119,33	R\$44.179,60	R\$8.717,38
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Nelson Galvão de Franca Filho	R\$20.134,51	R\$23.119,33	R\$43.253,84	R\$7.791,62
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Ricardo Moreira Ferreira	R\$22.960,27	R\$23.119,33	R\$46.079,60	R\$10.617,38
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Rita de Cassia Neto Cassemunha	R\$21.060,27	R\$23.119,33	R\$44.179,60	R\$8.717,38
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Silvia Lane Cavalcanti Peccioli	R\$7.949,04	R\$23.119,33	R\$31.068,37	R\$0,00
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Carlos Alberto Pires Bueno	R\$22.560,27	R\$23.119,33	R\$45.679,60	R\$10.217,38
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Jairo Braga de Milani	R\$12.635,34	R\$23.119,33	R\$35.754,67	R\$292,45
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Felipe Augusto Roim Lombisani	R\$19.135,34	R\$23.119,33	R\$42.254,67	R\$6.792,45
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Mauricio Shaun Jalil	R\$7.835,88	R\$23.119,33	R\$30.955,21	R\$0,00
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Josair Rodrigues de Sousa	R\$6.268,70	R\$23.119,33	R\$29.388,03	R\$0,00
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Marina Priscila Romuchge	R\$6.268,70	R\$23.119,33	R\$29.388,03	R\$0,00
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Henrique Lazzarini Machado	R\$6.268,70	R\$23.119,33	R\$29.388,03	R\$0,00
TOTAL						R\$68.363,42



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Referências		MARÇO/2019				
STF	TJ 90,25% (D)	Nome do Servidor	Remuneração (A)	Honorários (B)	Total (C)	Valor Excedente (C-D)
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Benedito Abel de Jesus	R\$27.560,27	R\$31.673,22	R\$59.233,49	R\$23.771,27
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Paulo Danilo Tromboni	R\$21.060,27	R\$31.673,22	R\$52.733,49	R\$17.271,27
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Nelson Galvão de Franca Filho	R\$20.134,51	R\$31.673,22	R\$51.807,73	R\$16.345,51
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Ricardo Moreira Ferreira	R\$22.960,27	R\$31.673,22	R\$54.633,49	R\$19.171,27
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Rita de Cassia Neto Cassemunha	R\$21.060,27	R\$31.673,22	R\$52.733,49	R\$17.271,27
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Silvia Lane Cavalcanti Peccioli	R\$7.949,04	R\$31.673,22	R\$39.622,26	R\$4.160,04
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Carlos Alberto Pires Bueno	R\$22.560,27	R\$31.673,22	R\$54.233,49	R\$18.771,27
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Jairo Braga de Milani	R\$12.635,34	R\$31.673,22	R\$44.308,56	R\$8.846,34
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Felipe Augusto Roim Lombisani	R\$19.135,34	R\$31.673,22	R\$50.808,56	R\$15.346,34
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Mauricio Shaun Jalil	R\$7.835,88	R\$31.673,22	R\$39.509,10	R\$4.046,88
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Josair Rodrigues de Sousa	R\$7.835,88	R\$31.673,22	R\$39.509,10	R\$4.046,88
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Marina Priscila Romuchge	R\$6.268,70	R\$31.673,22	R\$37.941,92	R\$2.479,70
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Henrique Lazzarini Machado	R\$6.268,70	R\$31.673,23	R\$37.941,93	R\$2.479,71
					TOTAL	R\$154.007,75

Referências		ABRIL/2019				
STF	TJ 90,25% (D)	Nome do Servidor	Remuneração (A)	Honorários (B)	Total (C)	Valor Excedente (C-D)
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Benedito Abel de Jesus	R\$27.560,27	R\$31.270,31	R\$58.830,58	R\$23.368,36



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



R\$39.293,32	R\$35.462,22	Paulo Danilo Tromboni	R\$21.060,27	R\$31.270,31	R\$52.330,58	R\$16.868,36
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Nelson Galvão de Franca Filho	R\$20.134,51	R\$31.270,31	R\$51.404,82	R\$15.942,60
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Ricardo Moreira Ferreira	R\$22.960,27	R\$31.270,31	R\$54.230,58	R\$18.768,36
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Rita de Cassia Neto Cassemunha	R\$21.060,27	R\$31.270,31	R\$52.330,58	R\$16.868,36
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Silvia Lane Cavalcanti Peccioli	R\$7.949,04	R\$31.270,31	R\$39.219,35	R\$3.757,13
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Carlos Alberto Pires Bueno	R\$22.560,27	R\$31.270,31	R\$53.830,58	R\$18.368,36
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Jairo Braga de Milani	R\$12.635,34	R\$31.270,32	R\$43.905,66	R\$8.443,44
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Felipe Augusto Roim Lombisani	R\$19.135,34	R\$31.270,32	R\$50.405,66	R\$14.943,44
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Mauricio Shaun Jalil	R\$7.835,88	R\$31.270,32	R\$39.106,20	R\$3.643,98
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Josair Rodrigues de Sousa	R\$7.835,88	R\$31.270,32	R\$39.106,20	R\$3.643,98
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Marina Priscila Romuchge	R\$6.268,70	R\$31.270,32	R\$37.539,02	R\$2.076,80
R\$39.293,32	R\$35.462,22	Henrique Lazzarini Machado	R\$6.268,70	R\$31.270,32	R\$37.539,02	R\$2.076,80
TOTAL						R\$148.769,97

Os documentos comprobatórios encontram-se nos Arquivos 64 a 84 e 87 anexos a este relatório.

Considerando os valores excedentes pagos acima do limite constitucional, no 1º Quadrimestre de 2019, houve um prejuízo de R\$ 445.724,11.

Mês	Valores Excedentes
jan/19	R\$74.582,97
fev/19	R\$68.363,42
mar/19	R\$154.007,75
abr/19	R\$148.769,97
TOTAL	R\$445.724,11



PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema Audesp, apresentou os seguintes resultados:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	34,25%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	19,00%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	18,22%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	104,80%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	80,52%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	76,28%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	66,20%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	66,20%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	64,49%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Arquivo 01 (págs. 05, 06 e 07) e Arquivo 05 (pág. 01) anexos a este relatório.

Nos termos do art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o Município alertado**, por 04 vezes, consoante Notificações de Alertas juntadas ao presente relatório (Arquivos 02, 03, 06 e 07).

C.1.1 VAGAS INSUFICIENTES

Não obstante os percentuais apurados, a fiscalização colheu *in loco* informações sobre a situação da oferta de vagas escolares, com discriminação por faixas etárias, conforme consta da tabela adiante:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



ESPERA DE VAGAS			
CRECHE	0-3	4-5	TOTAL
RAIO DE SOL	28	0	28
ADRIANO	70	3	73
ALGODÃO DOCE	41	0	41
ANA SERRA	18	0	18
AYRTON SENNA	4	0	4
BALÃO MÁGICO	0	2	2
BEIJA FLOR	10	0	10
CARLOS DRUMMOND	20	6	26
CARROSSEL	13	0	13
CORA CORALINA	41	5	46
CURUMIM	62	5	67
DÉBORA REGINA	36	0	36
EMÍLIA GIL	22	0	22
JOÃO DE BARRO	50	0	50
JOSE SOARES	20	0	20
LUIZ C. BARBOSA	60	2	62
MAGIA DAS CORES	30	0	30
MARIA APPARECIDA	10	1	11
MARIA CLARA	20	4	24
MARIAZINHA FERNANDES	70	3	73
MONTANHA ENCANTADA	67	12	79
MONTEIRO LOBATO	32	0	32
NORBERTO	4	0	4
PADRE GREGOR	12	0	12
ZILDA ARNS	32	4	36
AQUARELA	0	0	0
GEORGINA	0	0	0
TOTAL	772	47	819

Fonte: Arquivo 56, página 04.

Para crianças de 0 a 5 anos, o déficit de vagas é de 25,73%, conforme tabela a seguir:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	3.183	2.364	-25,73%
Ens. Infantil (Pré escola)			
Ens. Fundamental	9.986	9.986	0,00%

Fonte: Arquivo 56, págs. 04, 06, 07 e 08 (Infantil) e Arquivo 57 (Fundamental).

Para a oferta de vagas, foi considerado o total de matrículas efetuadas em 2019. Para a demanda de vagas, somou-se, ao total de



matrículas, o número de crianças em lista de espera.

A informação de crianças na Creche e na Pré-Escola apresenta-se consolidada, pois a origem informou que não dispõe de tal segmentação no software de controle socioassistencial.

A exemplo do que vem sendo apontado nos exercícios anteriores (2017: TC-6846.989.16; ev. 190.2 – pags. 40/41 e 2018: TC-4603.989.18; ev. 205.1 – pags. 73/75), em 2019 a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba permanece deixando de universalizar o acesso às unidades escolares para crianças de 0 a 3 anos.

Segundo o artigo 11, inciso V da LDB, aos Municípios é permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades da sua área de competência. Não obstante, o valor empenhado líquido com a subfunção 362-Ensino Médio no 1º Quad./2019 foi de R\$ 6.733.795,13 (Arquivo 89).

Em 2019, havia 819 crianças à espera de vagas, conforme Arquivo 56, pág. 04. Cabe destacar que não se trata de mera questão geográfica, pois das 27 unidades escolares que atendem o Ensino Infantil, apenas 02 estavam com a fila de espera zerada.

Tal falha contraria a recomendação emitida por este Tribunal por ocasião do julgamento das contas de 2015 (TC-2257.026.15): Eliminar as falhas registradas em relação às instalações físicas e equipamentos ofertados no setor educacional, além de aperfeiçoar a valorização dos profissionais da educação, objetivando a melhoria da qualidade do ensino ofertado, além de suprir a falta de vagas nas creches.

Em Fevereiro/18, a 2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas do Estado de SP recomendou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Elvis Leonardo Cezar, através do Ofício 80/2018, que conferisse absoluta prioridade na consignação e execução orçamentária de recursos suficientes para o cumprimento do art. 208, incisos I e IV da Constituição de 1988, sob pena de emissão de parecer desfavorável na apreciação das contas anuais (Arquivo 58 anexo).

C.2. IEG-M – I-EDUC

No Evento 14 destes autos consta o relatório pertinente à 1ª Fiscalização Ordenada, realizada aos 28/02/2019, cujo tema foi o fornecimento de material escolar, onde não foram registradas irregularidades.



Santana de Parnaíba não atingiu 02 das 05 metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação:

Meta 3A: Elevar a taxa de matrículas na escola para população de 15 a 17 anos					
Meta	2015	2016	2017	2018	Situação
100%	99,12%	100,85%	96,68%	93,84%	Descumprimento
Meta 3B: Elevar a taxa de matrículas no ensino médio para a população de 15 a 17 anos					
Meta	2015	2016	2017	2018	Situação
85%	81,76%	84,36%	82,49%	80,84%	Risco de Descumprimento

Fonte: <https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

C.3. TRANSPORTE ESCOLAR

No 1º quadrimestre de 2019 havia 02 contratos de transporte escolar sendo executados no Município (arquivos 44 e 45):

1. Contrato 141/2016: Dina - Traslados e Turismo LTDA
2. Contrato 140/2016: Nogueira e Nogueira Junior LTDA

Em 2019 foram empenhados, a título destes contratos, o valor de R\$2.932.576,88 (Arquivo 90).

O pagamento dos serviços é feito de acordo com a quantidade de quilômetros rodados no período apurado, conforme valor da proposta comercial e seus reajustes posteriores, com um custo por quilômetro definido para vias pavimentadas e outro para vias não pavimentadas.

A fim de atestar e quantificar a prestação dos serviços, o Termo de Referência (arquivo 46), em seu item 2.2.2.2, dispõe que todos os veículos deverão ter sistema GPSR instalado a fim de quantificar a quilometragem rodada. Dispõe ainda que a contratada deverá disponibilizar e instalar no Setor de Transporte da Secretaria da Educação um software de controle gerencial, no qual seja possível a emissão de relatório em tempo real, identificando a quilometragem rodada em cada percurso/ trajeto de cada veículo, quantidade de paradas e localização via satélite do veículo.

Conforme Memorial Descritivo (arquivo 46, página 6), a estimativa anual de Km rodados era de 515.160, para um total de 240 dias letivos. Assim,



a média estimada para o qual o objeto foi licitado era de 2.146,5 quilômetros diários.

A fim de fiscalizar o processo de pagamento, foram solicitadas informações pertinentes às apurações do sistema de GPS, tais como datas e distâncias percorridas.

Em ofício (arquivo 47, pag. 2, item “e”), foi informado que a Secretaria de Educação não dispõe de tais informações, pois as empresas prestadoras solicitaram prazo para readequação e instalação dos softwares nos veículos, bem como para disponibilizar o acesso à Prefeitura.

A ausência do sistema de controle por GPS compromete a perfeita verificação do cumprimento dos serviços, além de impossibilitar a apuração da exata quantia a ser paga, uma vez que o valor depende justamente da distância percorrida.

De acordo com a prestação mensal das empresas, as distâncias percorridas e que serviram de base de cálculo de pagamento dos contratos foram as seguintes:

Período	Distância (Km)	Qtde. dias Letivos	Distância média diária (Km)
11/02 a 17/02/2019	18.155,5	5	3.631,1
18/02 - 17/03/2019	54.940,0	17	3.231,8
18/03 - 17/04/2019	80.548,3	23	3.502,1
18/04 - 17/05/2019	59.430,4	20	2.971,5
		Média	3.334,1

(Arquivos 48 a 55)

A partir da tabela acima é possível constatar que:

1. Houve significativa variabilidade da distância percorrida entre o período inicial e final, em torno de 20%.
2. A “quantidade” de serviço entregue no período foi de 3.334,10 quilômetros em média, valor 55% superior ao estimado no Memorial Descritivo, de 2.146,5.

Sem uma ferramenta que monitore o trajeto e a distância dos veículos escolares, a apuração dos serviços prestados resta comprometida, dependendo de informações do próprio prestador para o cálculo do valor a ele devido. Distâncias percorridas com grande variabilidade, além de significativamente acima da quantidade licitada geram dúvidas e não podem ser devidamente justificadas. Sendo assim, fazemos proposta de recomendação para que o sistema de controle por GPS previsto contratualmente seja implantado com urgência.



C.3.1 TRANSPORTE ESCOLAR – FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Em 26/03/2019 foi realizada a II Fiscalização Ordenada de 2019, cujo tema foi o Transporte Escolar (TC-9061.989.19).

Foram os seguintes apontamentos pertinentes à Secretaria Municipal de Educação:

- Nem todos os alunos que requereram o transporte escolar no ano de 2019 foram beneficiados;
- O pagamento do Seguro Obrigatório dos veículos da frota não está em ordem, tendo em vista que o prazo para pagamento do DPVAT 2019 encerrou-se em 22/02/2019 (Frota PRÓPRIA);
- Não existem dados individualizados dos veículos utilizados no transporte escolar contendo as informações das manutenções realizadas (Frota TERCEIRIZADA);
- O pagamento do Seguro Obrigatório dos veículos da frota não está em ordem, tendo em vista que o prazo para pagamento do DPVAT 2019 encerrou-se em 22/02/2019 (Frota TERCEIRIZADA);
- Há condutores que não possuem comprovante de aprovação em curso especializado de transporte escolar, nos termos do item 6.2 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168/04;
- Há condutores que cometeram infrações graves ou gravíssimas ou são reincidentes em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- Há condutores que não apresentaram certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores dentro do prazo de validade;
- O veículo placa ENR-6089 sofreu autuações de 206 multas nos últimos 5 anos;
- Na frota de veículos fornecida pela Pref. Munic. de Santana de Parnaíba, consta o veículo Toyota Corolla AltisFlex, placa FGT-9850, incompatível com os serviços de transporte escolar. O último licenciamento deste veículo refere-se ao exercício de 2014;
- COLÉGIO MUNICIPAL "AURÉLIO GIANINI TEIXEIRA"
 - Não há responsável pela função de fiscal/gestor do serviço de transporte escolar na unidade visitada;
 - O condutor do veículo inspecionado, placa EFV-0136 não portava o registro atualizado de cada escolar transportado, contendo



- nome, data de nascimento e telefone, nos termos do art.7º da Portaria DETRAN nº 1310, de 01/08/2014;
- O veículo inspecionado de placas EFV-0136 não apresentava boas condições gerais de uso;
 - O veículo inspecionado de placas K VX-3106 não estava equipado com registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo), devidamente verificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), conforme exigido no inciso III do art. 3º da Portaria DETRAN nº 1310, de 01/08/2014;
 - No veículo inspecionado de placas K VX-3106 não havia cintos de segurança em boas condições de uso e em número igual à lotação, conforme exigido no inciso V do art.3º da Portaria DETRAN nº 1310, de 01/08/2014;
 - No veículo inspecionado de placas K VX-3106, os alunos transportados não utilizavam os cintos de segurança;
 - O condutor do veículo inspecionado, placa K VX-3106 não portava o registro atualizado de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone, nos termos do art.7º da Portaria DETRAN nº 1310, de 01/08/2014;
 - O veículo inspecionado de placas K VX-3106 não apresentava boas condições gerais de uso;
 - O condutor do veículo inspecionado, placa ELW-3441 não portava o registro atualizado de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone, nos termos do art.7º da Portaria DETRAN nº 1310, de 01/08/2014;
 - O condutor do veículo inspecionado, placa ETU-5842 não portava o registro atualizado de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone, nos termos do art.7º da Portaria DETRAN nº 1310, de 01/08/2014;
- COLÉGIO MUNICIPAL "MARIA FERNANDES MACHADO DE OLIVEIRA"
 - Não há responsável pela função de fiscal/gestor do serviço de transporte escolar na unidade visitada;
 - O condutor do veículo inspecionado, placa ENQ-3397 não portava o registro atualizado de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone, nos termos do art.7º da Portaria DETRAN nº 1310, de 01/08/2014;



- O condutor do veículo inspecionado, placa HFD-3689 não portava o registro atualizado de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone, nos termos do art.7º da Portaria DETRAN nº 1310, de 01/08/2014;
- O condutor do veículo inspecionado, placa KOB-0347 não portava o registro atualizado de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone, nos termos do art.7º da Portaria DETRAN nº 1310, de 01/08/2014;
- O condutor do veículo inspecionado, placa LKZ-9235 não portava o registro atualizado de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone, nos termos do art.7º da Portaria DETRAN nº 1310, de 01/08/2014;
- COLÉGIO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA"
 - Não há responsável pela função de fiscal/gestor do serviço de transporte escolar na unidade visitada;
 - O condutor do veículo inspecionado, placa DTA 8007 não portava o registro atualizado de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone, nos termos do art.7º da Portaria DETRAN nº 1310, de 01/08/2014;
- COLÉGIO MUNICIPAL "PROFESSORA HELENA CHAVES DEMANGE"
 - Não há responsável e local de recepção e entrega da criança definidos na unidade visitada em relação ao serviço de transporte escolar; As crianças foram deixadas próximo da entrada da escola, porém não havia nenhum responsável por assegurar sua entrada pelo portão;
 - Não há responsável pela função de fiscal/gestor do serviço de transporte escolar na unidade visitada;
 - O condutor do veículo inspecionado, placa EKV 7513 não portava o registro atualizado de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone, nos termos do art.7º da Portaria DETRAN nº 1310, de 01/08/2014;
 - O condutor do veículo inspecionado, placa ETU 5620 não portava o registro atualizado de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone, nos termos do art.7º da Portaria DETRAN nº 1310, de 01/08/2014;
 - No veículo inspecionado de placa HMH 3757 não havia extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico,



fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros, dentro do prazo da validade, conforme exigido no inciso VI do art. 3º da Portaria DETRAN nº 1310, de 01/08/2014;

- O condutor do veículo inspecionado, placa HMH 3757 não portava o registro atualizado de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone, nos termos do art.7º da Portaria DETRAN nº 1310, de 01/08/2014.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	23,53%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	14,15%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	13,50%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução (Arquivo 01 anexo a este relatório).

Nos termos do art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o Município alertado**, por 04 vezes, conforme arquivos 02, 03, 06 e 07 anexos a esta manifestação.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item neste quadrimestre.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos



relevância/materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item neste quadrimestre.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item neste quadrimestre.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA Audesp

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da origem e os prestados ao Sistema Audesp.

G.2. IEG-M – I-GOV TI

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item neste quadrimestre.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Está referenciado ao presente processo de contas anuais, o seguinte protocolado:

1	Número:	TC-9061.989.19
	Interessada:	Prefeitura de Santana de Parnaíba
	Objeto:	Fiscalizações Ordenadas – Exercício de 2019
	Procedência:	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O assunto em tela foi tratado nos tópicos correspondentes do presente relatório.



H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Não constatamos, no período, desatendimento à Lei Orgânica e Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício 2016	TC 4368.989.16	DOE 29/11/2018	Data do Trânsito em julgado 12/02/2019
Recomendações: - Adote medidas concretas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno. - Corrija os desacertos identificados na Fiscalização de Natureza Operacional na Rede Pública Municipal de Ensino e nas Fiscalizações Ordenadas. - Promova o integral cumprimento das normas de licitações e contratos.			

Exercício 2015	TC 2257.026.15	DOE 31/08/2017	Data do Trânsito em julgado 18/10/2017
Recomendações: - Atendimento às disposições da Lei de Licitações e das Súmulas deste Tribunal. - Eliminar as falhas registradas em relação às instalações físicas e equipamentos ofertados no setor educacional, além de aperfeiçoar a valorização dos profissionais da educação, objetivando a melhoria da qualidade do ensino ofertado, além de suprir a falta de vagas nas creches.			

H.3. TRANSPORTE MUNICIPAL COLETIVO DE PASSAGEIROS

Em Março/2012 a Prefeitura celebrou os contratos de concessão 022/2012 e 023/2012 com as empresas Auto Viação Urubupungá LTDA e Viação Osasco LTDA para exploração do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros na cidade pelo prazo de 15 anos (TC-23351/026/13 e TC-23352/026/13, respectivamente, julgados irregulares – pendentes de recurso). Os contratos constam dos Arquivos 85 e 86.

Atualmente, 05 linhas são operadas exclusivamente pela empresa Osasco, 06 linhas são operadas exclusivamente pela empresa Urubupungá e 02 linhas são operadas por ambas, totalizando 13 linhas.

Em fiscalização preliminar realizada, foram identificadas as seguintes irregularidades:



1. Pontualidade

De acordo com a cláusula 2.2.2.2 dos contratos, as empresas devem ter índice mensal de pontualidade igual ou superior a 90%.

Nos meses de Janeiro, Fevereiro e Abril de 2019 (dados de Março não foram fornecidos oportunamente), a empresa Urubupungá deixou de cumprir o índice mínimo de pontualidade em 20 das 24 medições, enquanto a empresa Osasco o descumpriu 02 vezes.

Tal índice é baseado em relatório fornecido pela origem (Arquivos 10 a 15), a partir dos dados do Sistema Gool de monitoramento por GPS, cuja instalação nos veículos foi prevista contratualmente (Cláusula 9.2).

Para o cálculo foi considerado o quociente entre o número de viagens realizadas mensalmente no horário programado e o número total de viagens realizadas.

% Pontualidade	Meses		
Linhas	2019-01	2019-02	2019-04
Osasco	94,7%	96,0%	94,9%
800	94,9%	96,3%	95,4%
801	92,2%	90,3%	96,0%
802	85,3%	92,2%	96,4%
803	95,3%	99,0%	99,2%
804	98,2%	96,0%	97,1%
806	99,5%	99,0%	82,3%
810	97,2%	98,9%	97,9%
Urubupungá	84,9%	79,9%	78,6%
804	77,7%	78,3%	87,3%
810	77,4%	59,5%	46,9%
820	93,2%	92,5%	89,6%
830	93,1%	85,1%	84,0%
840	77,1%	74,7%	66,1%
850	89,0%	86,9%	89,1%
860	90,8%	75,3%	77,2%
870	81,0%	87,2%	89,1%

2. Relatório Operacional Empresa

Mensalmente, as empresas Osasco e Urubupungá reportam a apuração própria dos indicadores operacionais: cumprimento de viagens, pontualidade e disponibilidade da frota.

Chama atenção o fato de que os relatórios gerados pelas empresas divergem daqueles apurados pela Secretaria de Trânsito e Transporte, especialmente quanto ao indicador de pontualidade.



No relatório gerado pela empresa Osasco constam índices acima dos 90% nas 02 apurações de descumprimento da pontualidade pela Semuttrans (arquivo 16, página 05).

Já no relatório gerado pela Urubupungá, nenhum dos índices coincide, sempre apontando um índice de pontualidade superior ao apurado pela Semuttrans (Arquivo 17.1, págs. 03 e 07; Arquivo 17.2, pág. 7).

3. **Quantidade de partidas programadas**

A definição da quantidade de viagens programadas para cada linha também apresenta divergências.

De acordo com a cláusula 7.1.1 do contrato (Arquivos 85 e 86), é obrigação da Prefeitura emitir as programações das linhas e fornecê-las às concessionárias.

A programação das partidas pode ser encontrada em 03 fontes distintas:

- **Fonte 01: OSO - Ordem de Serviço Operacional/ SEMUTTRANS** (Arquivos 18 a 30)
 - Define uma quantidade de viagens para dias úteis, sábados e domingos/ feriados.
 - A título de exemplo, o Arquivo 27 traz a programação de partidas para a linha 840, operada pela Urubupungá. Na página 1 define que, em dias úteis, deve haver 8 partidas; 6 partidas aos sábados; e nenhuma partida aos domingos.
 - No mês de Abril/2019 houve 21 dias úteis, 4 sábados, 4 domingos e 1 feriado (Arquivo 17.3). Sendo assim, o total seria de **192** viagens.
- **Fonte 02: Relatório Interno da Prefeitura/ SEMUTTRANS** (Arquivos 10 a 15).
 - O Arquivo 15, em sua página 6, traz a previsão de partidas para a Linha 840 (3ª coluna da tabela). Realizando a soma, chega-se a **238** partidas previstas para Abril/2019.
- **Fonte 03: Relatório Operacional das Empresas** (Arquivos 16, 17.1 e 17.2);
 - Seguindo no exemplo da linha 840, o arquivo 17.1, em sua página 6, informa que seriam **234** as viagens programadas para esta linha no mês de abril.



Conforme tabelas comparativas a seguir, apenas na Linha 870 a programação das partidas coincide nas 03 fontes em todos os meses apurados.

Nas demais Linhas, a quantidade de partidas programadas esteve divergente em pelo menos uma das 03 fontes de informação, situação que compromete a efetiva fiscalização da execução contratual.

Quantidade de Viagens Programadas												
Fonte 1: OSO				Fonte 2: Relatório interno				Fonte 3: Empresas				
Linha	jan/19	fev/19	abr/19	Linha	jan/19	fev/19	abr/19	Linha	jan/19	fev/19	abr/19	
800	976	884	939	800	958	883	939	800	958	884	939	
801	548	496	530	801	662	616	680	801	662	616	681	
802	330	300	315	802	416	388	365	802	416	388	396	
803	688	624	661	803	850	804	850	803	850	804	850	
804	314	288	301	804	1182	1084	1133	804	916	840	894	
806	234	216	225	806	190	200	233	806	190	200	197	
810	288	256	279	810	858	788	823	810	618	568	593	
820	264	240	252	820	264	240	252	820	262	240	252	
830	1122	1020	1081	830	1122	1020	1081	830	1121	1020	1095	
840	200	184	192	840	226	226	238	840	244	224	234	
850	2296	2088	2213	850	2142	2081	2212	850	2142	2081	2243	
860	1318	1208	1263	860	1120	1218	1284	860	1117	1218	1290	
870	270	248	259	870	270	248	259	870	270	248	259	

4. Divulgação de partidas

Em consulta ao sítio web da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba (<http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br/comuttrans/horarios.html>) em Junho/2019, foram obtidos os horários de partidas que são divulgados à população (arquivos 31 a 42).

De acordo com a cláusula 8.1.3 dos contratos (Arquivos 85 e 86), é direito do usuário receber da Prefeitura e das concessionárias informações suficientes para a perfeita utilização do sistema de transporte coletivo.

No quadro de partidas divulgado, entretanto, as informações estão incompletas ou desatualizadas. As informações da Linha 810, por exemplo, não foram disponibilizadas. Além disso, os horários de várias partidas estão incorretos quando comparados à Ordem de Serviço Operacional, como no caso da Linha 806 (arquivos 23 e 36).



H.4. RESTITUIÇÃO DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Em 2018, a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba empenhou R\$ 28.113,66 a título de ressarcimento de infrações de trânsito às empresas Credicar Locadora de Veículos LTDA e Nogueira e Nogueira Junior LTDA, que fornecem serviços de locação de veículos ao executivo municipal:

Nome do Credor	Nr. Empenho	Valor Empenhado
CREDICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	394	R\$131,46
CREDICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	1634	R\$131,46
CREDICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	14307	R\$104,12
CREDICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	14346	R\$208,25
CREDICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	14405	R\$104,13
CREDICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	14406	R\$104,13
CREDICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	17340	R\$200,36
CREDICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	17963	R\$208,26
NOGUEIRA E NOGUEIRA JUNIOR LTDA	400	R\$2.591,68
NOGUEIRA E NOGUEIRA JUNIOR LTDA	2683	R\$3.683,54
NOGUEIRA E NOGUEIRA JUNIOR LTDA	6502	R\$766,88
NOGUEIRA E NOGUEIRA JUNIOR LTDA	8623	R\$1.689,09
NOGUEIRA E NOGUEIRA JUNIOR LTDA	10929	R\$4.607,99
NOGUEIRA E NOGUEIRA JUNIOR LTDA	13172	R\$3.697,47
NOGUEIRA E NOGUEIRA JUNIOR LTDA	15483	R\$3.332,03
NOGUEIRA E NOGUEIRA JUNIOR LTDA	16570	R\$2.412,28
NOGUEIRA E NOGUEIRA JUNIOR LTDA	19202	R\$1.223,99
NOGUEIRA E NOGUEIRA JUNIOR LTDA	21112	R\$1.744,61
NOGUEIRA E NOGUEIRA JUNIOR LTDA	23199	R\$1.171,93
Total Geral		R\$28.113,66

Fonte: AUDESP

Foram requisitadas à origem informações sobre como está sendo exercido o direito de regresso para o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário municipal.

Na maioria dos casos, a solicitação do desconto na folha de pagamento do funcionário só foi solicitada após a requisição desta fiscalização.

O empenho 400/2018, no valor de R\$2.591,68, pode ilustrar a situação (Arquivos 43.1 e 43.2). A infração mais antiga ocorreu em 26/04/2016, o pagamento em favor da “Nogueira e Nogueira” foi feito em 23/01/2018 (Arquivo 43.1 pág. 02) e os pedidos de ressarcimento foram realizados em 24/06/2019 (Arquivo 43.1, págs. 03 a 07; Arquivo 43.2,



págs.01 a 04 e 07), mais de um ano após o comprometimento do recurso municipal e 10 dias após o pedido de informação desta fiscalização, ocorrido em 14/06/2019 (Arquivo 91 – item 01).

Tal situação demonstra falta de controle na gestão dos contratos e ausência de um processo regular de ressarcimento das infrações de trânsito cometidas por servidores municipais.

H.5. OUVIDORIA

A Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba conta com um canal de ouvidoria para o recebimento de Denúncias, Elogios, Orientações, Reclamações, Solicitações e Sugestões.

Em fiscalização, constatou-se que boa parte das manifestações realizadas no 1º Quadrimestre de 2019 estão atrasadas (mais de 20 dias da data da abertura) e permanecem em apuração (arquivos 92 a 95).

A título de exemplo, das 196 manifestações recebidas pela ouvidoria em Janeiro/2019, 32% continuavam em apuração em 28/06/2019, 05 meses após sua abertura (Arquivo 92).

Fazemos proposta de recomendação para que a Prefeitura aumente os esforços no sentido de sanar os atrasos apontados e evitar que as manifestações futuras não se acumulem ao longo dos meses.

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

A.1.1 CONTROLE INTERNO

- O servidor encarregado do Controle Interno, apesar de efetivo, ocupa o cargo em exercício de função em comissão. Há, portanto, clara incompatibilidade com as atribuições eminentemente fiscalizatórias do Controlador Interno, que devem ser realizadas de forma independente, plena e isenta, a fim de evitar situações que configurem conflito de interesse e que ferem a autonomia que deve dispor.



- O responsável pelo Controle Interno, ocupante de cargo em comissão, não dispõe de total autonomia e independência, submetendo-se ainda ao Secretário de Controle Interno (agente político).
- 67% dos funcionários da Secretaria Municipal de Controle Interno ocupam cargos comissionados/funções de confiança, estando entre as Secretarias com maior parcela.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

- O IEG-M – I-PLANEJAMENTO representou o pior indicador nos exercícios de 2015 a 2018, fato este que deve ser objeto de maior atenção por parte da municipalidade.

B.1.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

- O Resultado Primário previsto na LOA atualizada é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, incompatibilidade com a meta estabelecida (2 alertas foram emitidos).

B.3.1 REMUNERAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL

- Houve pagamentos aos procuradores municipais em valores superiores ao limite constitucional, em descumprimento ao artigo 37, XI da Constituição Federal e ao artigo 17 do ADCT. Apenas no 1º Quadrimestre/2019, tal fato já resultou em prejuízo da ordem de R\$ 445.724,11 aos cofres municipais.

C.1 APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

- Emissão de 4 alertas no quadrimestre notificando a origem sobre o potencial descumprimento dos limites constitucionais e legais de aplicação de recursos na área do ensino.

C.1.1 VAGAS INSUFICIENTES

- No período apurado foi constatado que 819 crianças estavam à espera de vagas em creches e pré-escolas, contrariando a recomendação emitida por este Tribunal por ocasião do julgamento das contas de 2015 (TC-2257.026.15) e o Ofício 80/2018 do Ministério Público de Contas.

C.2 IEG-M – I-EDUC

- Santana de Parnaíba não atingiu 02 das 05 metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

C.3 TRANSPORTE ESCOLAR

- Foi analisada a execução dos contratos celebrados pela Prefeitura para a prestação do serviço de Transporte Escolar, nos quais foi identificada



a seguinte irregularidade:

- O sistema de monitoramento por GPS previsto contratualmente não está instalado. O mesmo é essencial para atestar o cumprimento do serviço e para apurar o valor mensal devido pela Prefeitura às empresas, que se baseia na quantidade de quilômetros rodados.

C.3.1 TRANSPORTE ESCOLAR – FISCALIZAÇÃO ORDENADA

- Diversas falhas apuradas na II Fiscalização Ordenada de 2019 (irregularidades pertinentes à Secretaria Municipal de Educação e aos Colégios Municipais Aurélio Gianini Teixeira, Maria Fernandes Machado de Oliveira, Prefeito João José de Oliveira e Professora Helena Chaves Demange).

D.1 APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

- Emissão de 4 alertas no quadrimestre notificando a origem sobre o potencial descumprimento dos limites constitucionais e legais de aplicação de recursos na área da saúde.

H.2 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- A prefeitura descumpriu as seguintes recomendações desta Corte (contas de 2015 e 2016):
 - Adotar medidas concretas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno.
 - Corrigir os desacertos identificados na Fiscalização de Natureza Operacional na Rede Pública Municipal de Ensino e nas Fiscalizações Ordenadas.
 - Integral cumprimento das normas de Licitações, Contratos e Súmulas deste Tribunal.
 - Eliminar as falhas registradas em relação às instalações físicas e equipamentos ofertados no setor educacional, além de aperfeiçoar a valorização dos profissionais da educação, objetivando a melhoria da qualidade do ensino ofertado, além de suprir a falta de vagas nas creches.

H.3 TRANSPORTE MUNICIPAL COLETIVO DE PASSAGEIROS

- Foi analisada a execução dos contratos de concessão celebrados pela



Prefeitura para a prestação do serviço de Transporte Municipal Urbano Coletivo de Passageiros, na qual foram encontradas as seguintes irregularidades:

- Não cumprimento do índice mínimo mensal de pontualidade de 90% estabelecido contratualmente.
- Divergência na apuração dos indicadores operacionais entre Prefeitura e Concessionárias.
- Divergência no número de viagens estabelecidas (planejadas):
 - Ordem de Serviço Operacional
 - Relatório Operacional das Concessionárias
 - Relatório Interno da Prefeitura
- Informações incompletas ou desatualizadas na divulgação dos horários de partidas das linhas à população.

H.4 RESTITUIÇÃO DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

- Falta de controle na gestão dos contratos de locação de veículos e ausência de um processo regular de ressarcimento das infrações de trânsito cometidas por servidores municipais.

H.5 OUVIDORIA

- Atraso na apuração das manifestações realizadas na Ouvidoria da Prefeitura.

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-8.4, em 26 de Julho de 2019.

Guilherme de Almeida Vergani

Agente da Fiscalização